

**FÓRUM DE ARTICULAÇÃO DO COMÉRCIO ÉTICO E SOLIDÁRIO DO BRASIL Faces do Brasil
Faces**

ESTATUTO SOCIAL

Índice

TÍTULO I - Das Disposições Gerais.....	3
CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Foro e Duração.	3
CAPÍTULO II - Dos Objetivos Sociais	3
TÍTULO II - Dos Associados Do FACES DO BRASIL.....	4
CAPÍTULO I - Qualificação dos Associados	4
CAPÍTULO II - Dos Direitos e Deveres dos Associados	5
TÍTULO III - Da Organização.....	7
CAPÍTULO I - Da Estrutura Organizacional.....	7
CAPÍTULO II - Da Assembléia Geral	7
Seção I – Da Competência da Assembléia Geral	8
Seção II - Da Presidente	9
CAPÍTULO III - Do Conselho de Gestão.....	10
SEÇÃO I – Composição e Indicação.....	10
SEÇÃO II – Competência.....	11
CAPÍTULO IV - Do Conselho Político.....	11
SEÇÃO I – Composição e Indicação.....	12
SEÇÃO II – Competência.....	12
CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal	12
SEÇÃO I – Composição e Indicação.....	13
SEÇÃO II – Competência.....	13
CAPÍTULO V – Dos Conselhos Técnicos	13
SEÇÃO I – Natureza e Composição	13
SEÇÃO II – Competência.....	14
CAPÍTULO VI - Da Gerência Executiva.....	14
SEÇÃO I – Composição e Nomeação.....	14
SEÇÃO II – Competência.....	15
TÍTULO IV - Do Patrimônio e Do Regime Financeiro.....	16
CAPÍTULO I - Do Patrimônio.....	16
Seção I – da Origem dos Recursos e da Constituição do Patrimônio	16
Seção II - Da Aplicação do Patrimônio e dos Recursos	17
Seção III - Extinção da Instituição e Destinação do Patrimônio	17
CAPÍTULO II - Do Regime Financeiro e Prestação de Contas	18
TÍTULO V - Das Disposições Gerais e Transitórias	18

**FÓRUM DE ARTICULAÇÃO DO COMÉRCIO ÉTICO E SOLIDÁRIO DO BRASIL Faces do Brasil
Faces**

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I - Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Foro e Duração.

- Art. 1.** O **FÓRUM DE ARTICULAÇÃO DO COMÉRCIO ÉTICO E SOLIDÁRIO DO BRASIL** é uma Associação, de direito privado, sem fins lucrativos, para fins não econômicos, doravante denominada Faces do Brasil ou, simplesmente, **Faces**, que se regerá pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.
- Art. 2.** **Faces** tem sede e foro na cidade de São Paulo, na Rua Araújo, 124, sala B, 2º andar, República, CEP 01220-020, e seu âmbito de atuação se estende por todo o território nacional e fora dele, através de representações que venha a estabelecer, a critério de seu Conselho de Gestão.
- Art. 3.** **Faces** terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - Dos Objetivos Sociais

- Art. 4.** Tem por objeto social fomentar a criação de um ambiente favorável à construção e implementação de um comércio ético e solidário.
- Art. 5.** **Faces** tem por meta elaborar, fomentar e/ou implementar projetos que resultem na redução das desigualdades sociais e econômicas e se guiará pela promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- Art. 6.** O **FACES** tem como valores, princípios e critérios aqueles que forem estabelecidos em documento específico, estabelecido pelo Conselho Político.
- Art. 7.** O **FACES** promoverá atividades condizentes com suas finalidades, seus objetivos, seus valores e seus princípios, inclusive:
- I Articular e sensibilizar as organizações interessadas em promover o Comércio Ético e Solidário (CES) no Brasil;
 - II Pactuar com os diversos segmentos da sociedade brasileira os valores e princípios do Comércio Ético e Solidário (CES) no Brasil;
 - III Promover o conceito de Produto Ético e Solidário, disseminando seus valores e princípios;
 - IV Fomentar os processos de normatização do Comércio Ético e Solidário (CES) no Brasil;

- V Fomentar a constituição de um sistema nacional de Comércio Ético e Solidário que permita identificar produtos e relações éticas e solidárias;
- VI Incentivar e apoiar o desenvolvimento de relações comerciais de Comércio Ético e Solidário (CES);
- VII Promover, apoiar e prover projetos de ação e de assistência social, conforme definido na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), observando em suas ações os resultados que atinjam diretamente aos beneficiários previstos na LOAS;
- VIII Atuar no incentivo, promoção e fortalecimento dos pequenos produtores, das organizações comunitárias de base, inclusive para favorecer o escoamento da produção dos beneficiários de seus programas;
- IX Dedicar-se, efetuar e apoiar estudos, cursos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades e fins previstos como seus;
- X Promover campanhas de arrecadação de fundos, eventos, publicações, informações e dados produzidos através da instituição, bem como de assinaturas e espaços virtuais (*home pages*) de sua rede e produtos de divulgação, seja permanente ou eventual, desde que o produto de toda sua atividade econômica reverta integralmente para realização de novos trabalhos ou continuação dos já existentes;
- XI Facilitar a articulação entre o Comércio Ético e Solidário no Brasil e as organizações e sistemas internacionais envolvidos com este tema e outros afins.
- XII Participação e celebração de convênios, contratos de prestação de serviço ou termos de compromisso, com empresas públicas, particulares, para elaboração e execução de projetos, desenvolvimento de estudos, pesquisas, análises, diagnósticos e relatórios sobre temas relacionados com os objetivos desta Associação.

TÍTULO II - Dos Associados Do FACES DO BRASIL

CAPÍTULO I - Qualificação dos Associados

Art. 8. FACES será constituído por distintas categorias de associados, determinadas nesse estatuto e, quando remissivas, às determinações do Conselho de Gestão e a seu regimento interno. São as seguintes as categorias de associados:

- I Efetivos: as Pessoas Jurídicas admitidas na Assembléia Geral a esse título, a seu livre entendimento, que contribuem com recursos para a manutenção da iniciativa e que, por conta desse título, têm o direito exclusivo de votar nas Assembléias da organização;
- II Postulantes: aqueles que forem admitidos pela Assembléia Geral a esse título por seu livre entendimento, seja por seu sentido provisório, aguardando a avaliação final da possibilidade de se

tornar associado Efetivo ou, ainda, para aqueles que não contribuem com recursos pela manutenção da iniciativa;

- III Mantenedores: aqueles que contribuem financeiramente para **Faces**, classificados em categorias como vier a ser determinado pelo Conselho de Gestão ou pelo Regimento Interno;
- IV Honorários: aqueles que receberem esse título honorífico por ato da Assembléia Geral, dentre as personalidades de destaque nos campos de atuação da Associação ou que, ao longo do desenvolvimento das suas atividades, venham a contribuir de forma significativa para a expansão e consolidação das finalidades da Associação.

Parágrafo Primeiro - Não havendo impedimento legal ou estatutário, um associado poderá acumular vários status de forma de vinculação associativa com a organização.

Parágrafo Segundo - Ostentará o título de fundadores aqueles que participarem da assembléia de constituição, independentemente de relação associativa ou categorias estatutárias.

Parágrafo Terceiro - O título de fundador é apenas honorífico e não concede a quem o porte direito, dever ou responsabilidade em especial que não seja determinado por lei ou outro artigo deste estatuto ou suas regras acessórias.

Parágrafo Quarto - Salvo determinação específica os associados serão admitidos por via de determinação do Conselho de Gestão ou conforme o que for definido pelo Regimento Interno e, na falta de determinação prévia, por ato do Conselho de Gestão.

Parágrafo Quinto - À exceção dos associados efetivos, todas as outras categorias de associados terão seus respectivos status sociais mantidos por tempo determinado ou por circunstância com fim específico. Quando as normas de cada uma das categorias ora cogitadas não dispuser especificamente sobre o prazo ou circunstância, considerar-se-á o prazo de um ano renovado por ato do Conselho de Gestão.

Parágrafo Sexto - Para efeito de regras estatutárias e acessórias a ela aplicáveis, serão considerados genericamente Membros todos os que tenham sido admitidos aos órgãos da Associação para junto a eles, direta ou indiretamente, participar ou atuar, pessoas físicas e jurídicas e seus representantes.

Parágrafo Sétimo - Serão denominados conselheiros aqueles que compuserem os conselhos da instituição, independente de categoria associativa.

Art. 9. Os associados de qualquer classe ou categoria não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 10. A nenhum membro da Associação será presumida a preposição ou representação da entidade, sem que porte instrumento expresse e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste estatuto.

CAPÍTULO II - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 11. Além daqueles determinados em outros artigos deste estatuto, são direitos dos associados:

- I Concorrer aos conselhos da instituição - direito que não lhes será exclusivo;
- II Manifestar livremente sobre os assuntos vinculados às finalidades da Associação, nas reuniões dos seus respectivos conselhos e nos comitês setoriais e grupos de trabalho;

- III Ter acesso às atas públicas dos conselhos da associação e da Assembléia Geral;
- IV Fruir outros direitos específicos definidos no Regimento Interno e aprovados pelo Conselho de Gestão;
- V Os Associados Efetivos, os Associados Postulantes e os Conselheiros terão o direito exclusivo de manifestar-se nas Assembléias da instituição, desde que em respeito à ordem geral dos trabalhos e direção da mesma;
- VI Todo associado efetivo ou conselheiro é parte legítima para movimentar procedimento ético disciplinar em face de outro associado ou membro

Art. 12. São deveres dos associados:

- I Respeitar e cumprir as disposições deste estatuto e acatar as decisões da Assembléia Geral e do Conselho de Gestão, em ordem hierárquica decrescente de preferência;
- II Zelar pelo patrimônio material e ético da Associação;
- III Cooperar para o desenvolvimento, valorização e expansão da Associação;
- IV Participar das atividades da instituição às quais for convocado, das reuniões dos conselhos e dos comitês e/ou grupos de trabalho aos quais estiver vinculado;
- V Cumprir com pontualidade os compromissos financeiros e as obrigações sociais com a Associação;
- VI Promover e divulgar as finalidades e os resultados institucionais da Associação;
- VII Manter-se informado quanto às decisões dos Conselhos da associação e da Assembléia Geral;
- VIII Zelar pelo espírito associativo e pela boa imagem da instituição e de seus componentes.

Parágrafo único – A inobservância de qualquer inciso constante deste artigo poderá motivar a cessação dos direitos dos associados por via de advertência, suspensão ou desligamento do quadro de associados.

Art. 13. A eventual tipificação das causas de exclusão e os procedimentos processuais pertinentes poderão ser melhor dispostos ou disciplinados em determinações do Conselho de Gestão, da Assembléia Geral ou definidos no Regimento Interno. Até a tipificação das causas de exclusão caberá ao Conselho de Gestão determinar sua aplicação caso a caso.

Art. 14. À exceção dos Associados Efetivos, a competência para julgar os associados será do Conselho de Gestão que, ao emitir sua opinião, decidirá e aplicará as penalidades encaminhando ao interessado notificação por método eficaz, que produzirá seus devidos efeitos a partir da data de sua expedição.

Parágrafo Primeiro - Compete à Assembléia Geral a aplicação das penalidades aos Associados Efetivos, pelos mesmos motivos a que se determinam para o restante dos associados.

Parágrafo Segundo - Será da [Secretaria Executiva](#) a competência para aplicar as sanções aos funcionários e demais prestadores de serviços da Associação.

Parágrafo Terceiro - Será de competência da Assembléia Geral julgar todos os casos dúbios ou duvidosos, podendo, ainda, por sua iniciativa e deliberação, atrair para si a competência estabelecida no caput desse artigo.

Art. 15. Será admitido recurso com efeito somente devolutivo e nunca suspensivo em face da decisão que decretar a exclusão de associado, com prazo prescricional de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de exclusão, à próxima sessão da Assembléia Geral.

Art. 16. Os associados que porventura vierem a prestar serviços administrativos remunerados à Associação terão seus direitos suspensos enquanto perdurar essa situação. (excluir este artigo pois, não cabe no modelo de gestão FACES, uma vez que os associados são pessoas jurídicas e não pessoas físicas).

TÍTULO III - Da Organização

CAPÍTULO I - Da Estrutura Organizacional

Art. 17. São Órgãos da Administração da Associação:

- I Assembléia Geral;
- II Conselho de Gestão;
- III Conselho Político;
- IV [Secretaria Executiva](#);
- V Conselho Fiscal;
- VI Conselhos Técnicos;

Art. 18. É dever de todos os órgãos estatutários e de seus componentes cumprir e fazer cumprir o presente estatuto no escopo de suas competências.

Art. 19. Obedecidas as disposições estatutárias, o Sistema Administrativo da Associação poderá ser disciplinado por Regimento Interno ou por resoluções do Conselho de Gestão.

Parágrafo Primeiro - Cada órgão poderá estabelecer seu próprio regimento interno para disciplinar seu funcionamento, respeitando-se, em todos os casos, as determinações desse estatuto.

Parágrafo Segundo - Os regimentos internos dos órgãos estatutários deverão ser sempre objeto de ratificação da Assembléia Geral para serem e manterem-se válidos.

Art. 20. Os associados que participam da Assembléia Geral, do Conselho Político e do Conselho Fiscal não são remunerados, sob qualquer forma ou pretexto por essa participação.

CAPÍTULO II - Da Assembléia Geral

Art. 21. A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, competindo-lhe disciplinar tudo aquilo que for do interesse dessa. Compõe-se da reunião dos Associados Efetivos, no gozo de seus direitos sociais, a fim de deliberar sobre os temas dispostos nesse estatuto e demais temas de interesse da associação que não estejam disciplinados em outros artigos desse estatuto.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo quando disposto contrariamente nesse estatuto ou na lei.

Parágrafo Segundo - Somente os Associados Efetivos em dia com suas obrigações sociais têm direito a votar nas sessões da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - Aos Associados Postulantes e Conselheiros é dado comparecer às Assembléias Gerais, apenas com direito a voz nessas ocasiões.

Art. 22. A Assembléia Geral será convocada:

- I Ordinariamente, uma vez por ano no primeiro quadrimestre de cada ano;
- II Extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - Salvo os casos disciplinados em lei, a convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita pelo **Presidente do Conselho de Gestão** mediante aviso público, apregoado na sede da organização e publicado em veículo de grande circulação ou qualquer outro meio pelo qual fique assegurada a publicidade e o conhecimento por parte dos associados do ato da convocação, a qual deverá ser feita com antecedência mínima de 10 dias, mencionando expressamente o dia, hora, local e assuntos da pauta.

Parágrafo Segundo - O quorum mínimo para a Assembléia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos associados efetivos, e, nas convocações seguintes, trinta minutos após, aos menos 1/3 (um terço) desses.

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, que serão sempre restritas aos assuntos da pauta, serão lavradas atas em livro próprio, disponibilizando-as por via eletrônica para acesso privado dos associados ou de seus representantes.

Parágrafo Quarto - Na forma do Código Civil, a convocação da Assembléia está garantida a 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos.

Seção I – Da Competência da Assembléia Geral

Art. 23. Compete à Assembléia Geral tudo o que for determinado em lei ou em outros artigos desse estatuto e:

- I Eleger um **Presidente do Conselho de Gestão** entre uma das pessoas físicas que representam seus membros pessoas jurídicas, destituindo-o a qualquer tempo, mesmo antes do término do mandato previsto, por seu livre entendimento;
- II Alterar o estatuto, instituir, ratificar, alterar e tornar sem efeito os Regimentos Internos da Associação e de seus órgãos, quando for o caso;

- III Aprovar o plano de trabalho anual apresentado pelo Conselho de Gestão, considerando sua adequação ao Plano Estratégico aprovado pelo Conselho Político;
- IV Deliberar sobre proposta do Conselho de Gestão para alienação de patrimônio imóvel da Associação.
- V Aprovar as demonstrações financeiras e os relatórios de atividades anuais, encaminhadas pelo Conselho de Gestão;
- VI Decidir sobre a extinção da Associação e destinação dos seus bens;
- VII Exercer as competências do Conselho de Gestão enquanto esse órgão não estiver em funcionamento;
- VIII Avaliar todas as questões que lhe forem encaminhadas e rever todas os encaminhamentos do Conselho de Gestão;
- IX Eleger o [Secretário Executivo](#), dar posse e destituí-lo após avaliação das indicações e deliberações que lhe forem encaminhadas pelo Conselho de Gestão e a avaliação do Conselho Político;
- X Eleger, dar posse e destituir os componentes do Conselho de Gestão e do Conselho Político; e
- XI Aprovar e encaminhar aos associados, o Balanço Anual e a Prestação de Contas, com parecer do Conselho Fiscal, e o Relatório Anual de Atividades.

Parágrafo único – Para os casos de alteração estatutária e de destituição de administradores, a dizer, dos membros do Conselho de Gestão e do [Secretário Executivo](#), a Assembléia Geral deverá contar com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em assembléia especialmente convocada para este fim.

Seção II - Da Presidente

Art. 24. O cargo de Presidente da Associação deverá ser exercido pelo Presidente do Conselho de Gestão, eleito de acordo com o artigo 27 e seu parágrafo primeiro.

Art. 25. Compete ao Presidente tudo o que for determinado por lei, o que lhe for estabelecido em outros artigos desse estatuto, o que for discriminado nos Regimentos Internos, quando houverem, o que lhe for delegado pelo Conselho de Gestão e, também:

- I Dirigir e manter a ordem dos trabalhos da Assembléia, do Conselho Político e do Conselho de Gestão;
- II Convocar as sessões da Assembléia Geral e do Conselho de Gestão;
- III Zelar pelo cumprimento, cumprir e fazer com que se cumpram as disposições estatutárias, regimentais e das demais normas de conduta inerentes à organização;
- IV Celebrar convênios, financiamentos, contratos, parcerias e termos de parcerias com instituições públicas, privadas ou não governamentais, nacionais ou internacionais, que se enquadrem nos termos de sua competência financeira e do Plano de Trabalho aprovado, assinando sempre em

conjunto com o **Secretário Executivo** ou, nas faltas e impedimentos deste, com aquele que for indicado pelo Conselho de Gestão;

- V** Estabelecer procuradores para a defesa dos interesses da Associação e, ainda, para substituição das tarefas que lhe competem durante suas faltas ou impedimentos, respondendo por suas escolhas;
- VI** Acompanhar as atividades da Associação e, em especial, da **Secretaria Executiva**;
- VII** Convocar reuniões do Conselho de Gestão e de outros órgãos da Associação, assim como e quando definido neste Estatuto, Regimento Interno ou quando julgar necessário;
- VIII** Nas faltas e impedimentos do **Secretário Executivo** ou, ainda, complementarmente a ele naquilo que for determinado neste estatuto, representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, face a órgãos públicos e privados, pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas, inclusive face a instituições bancárias para abrir, encerrar e movimentar contas .
- IX** No caso de falta grave, dispensar o **Secretário Executivo** submetendo sua decisão, para se consolide validamente, à apreciação da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - Compete ao **Secretário Executivo** da Associação auxiliar o Presidente em suas atribuições e competências e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Segundo - Quando da vacância do cargo de **Secretário Executivo**, o Presidente poderá constituir quem o ocupe interinamente, até a próxima reunião do Conselho de Gestão, delegando-lhe os poderes inerentes ao cargo.

CAPÍTULO III - Do Conselho de Gestão

SEÇÃO I – Composição e Indicação

Art. 26. O Conselho de Gestão é o órgão estatutário com competência determinada aos atos de gestão diária da Associação.

Art. 27. O Conselho de Gestão será constituído um colegiado composto por 04 (quatro) membros, cada uma delas representando um dos Grupos de Referência e mais (01) um representante do segmento produtivo, eleitos pela Assembléia Geral entre as pessoas físicas representantes dos membros do Conselho Político.

Parágrafo primeiro: O Presidente do Conselho de Gestão será eleito entre seus membros e, pela mesma Assembléia geral que elege os membros do Conselho de Gestão, tendo mandato de 2 anos.

Parágrafo terceiro: O Conselho de Gestão terá um Vice-Presidente, eleito pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, que substituirá o Presidente do Conselho de Gestão em seus impedimentos.

SEÇÃO II – Competência

Art. 28. Compete ao Conselho de Gestão deliberar quanto à gestão diária da Associação e:

- I Indicar à Assembléia Geral o candidato a **Secretário Executivo** para sua aprovação e encaminhar sua orientação no sentido de dispensar esse último a qualquer tempo;
- II Aprovar o Plano de Cargos e Salários, se houver, aprovar os parâmetros para contratação do quadro de pessoal e fixar as remunerações dos membros da **Secretaria Executiva**, tudo como vier a ser encaminhado pela **Secretaria Executiva**;
- III **Assinar, em conjunto com o Secretário Executivo, acordos, contratos ou convênios efetivados e todos os outros atos que acarretem responsabilidade financeira ou obrigacional da Associação.**
- IV Aprovar as propostas de aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, encaminhando-as à Assembléia Geral;
- V Aprovar a contratação de eventuais serviços independentes de auditoria;
- VI Propor eventuais novas categorias de associados sem direito a voto e estipular os parâmetros decorrentes de sua afiliação;
- VII Fixar o valor da contribuição anual dos Associados Mantenedores e demais categorias estabelecidas no estatuto como de sua competência;
- VIII Nomear os membros dos Conselhos Técnicos da Associação;
- IX Escolher os candidatos a novos membros para os cargos vacantes de sua composição e encaminhá-los à avaliação e posse na Assembléia Geral quando antes de findo o mandato em curso;
- X Decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos;
- XI Aprovar o Plano de Trabalho Anual; e
- XII Aprovar os orçamentos anuais de investimento e custeio.

Art. 29. O Conselho de Gestão reúne-se por iniciativa de qualquer um de seus membros.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Gestão reúne-se com a presença mínima de metade de seus membros, deliberando por maioria simples se não for de outra sorte expressamente determinado.

Parágrafo Segundo - Em situação de impasse sobre determinadas matérias, o Conselho de Gestão elegerá um representante do Conselho Político para votar a matéria. Permanecendo o impasse, será submetido à Assembléia decidir sobre o assunto.

CAPÍTULO IV - Do Conselho Político

SEÇÃO I – Composição e Indicação

Art. 30. O Conselho Político é um órgão que tem por objetivo permitir a participação dos setores envolvidos com a atividade da Associação em sua gestão estratégica. Sua composição deriva do conjunto dos Associados Efetivos, dos Associados Postulantes e de até 1/3 (um terço) de sua composição de livre indicação da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os componentes de livre indicação da Assembléia Geral terão mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - São componentes natos do Conselho Político o Presidente e o [Secretário Executivo](#), que terão direito a voz nas suas sessões.

Parágrafo Terceiro - A composição do Conselho Político será disciplinada também pelo que lhe prescrever o Regimento da Associação e, nesse caso, deverá preferencialmente respeitar a presença de todas as regiões e de todos os setores envolvidos nas atividades da Associação.

Parágrafo Quarto - Na inexistência ou impedimento do Conselho Político exercerá suas funções e competências a Assembléia Geral da Associação contando, para esse caso, os votos dos Associados Efetivos e Postulantes.

SEÇÃO II – Competência

Art. 31. Compete ao Conselho Político aconselhar a Assembléia Geral, fiscalizar os atos do Conselho de Gestão e:

- I Fixar o âmbito de atuação da Associação, para o cumprimento de seus objetivos, submetendo as deliberações dessa natureza à ratificação da primeira Assembléia Geral subsequente;
- II Aprovar o plano estratégico da Associação;
- III Avaliar os relatórios semestrais de resultados;
- IV Escolher e dar posse aos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Político tem a prerrogativa de vetar o nome do [Secretário Executivo](#) indicado pelo Conselho de Gestão à Assembléia Geral

Parágrafo Segundo - Para o exercício do veto estabelecido no parágrafo acima, o Conselho de Gestão deve sempre submeter previamente ao Conselho Político o nome que propõe seja eleito ao cargo de [Secretário Executivo](#) da Associação.

CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal

SEÇÃO I – Composição e Indicação

Art. 32. O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do Conselho de Político e da Assembléia Geral para assuntos de fiscalização da gestão patrimonial e financeira.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros, escolhidos pelo Conselho de Gestão, em reunião especialmente realizada para este fim, para o exercício de um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, devendo a indicação recair sobre pessoas de referência e confiabilidade

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal não serão necessariamente associados da instituição.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal reúne-se por iniciativa do **Presidente do Conselho de Gestão** ou por solicitação da maioria dos membros dos Conselhos Político, por solicitação da maioria dos Associados Efetivos ou da maioria de seus próprios membros.

Art. 33. No cumprimento de sua competência mínima, o Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros e controles da Associação e a todos os seus arquivos, registros e dependências.

Art. 34. Os membros do Conselho Fiscal devem comunicar imediata e formalmente ao Conselho de Gestão sobre alguma irregularidade que tenha possibilidade de ser malversação de recursos.

SEÇÃO II – Competência

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Contribuir para o contínuo aperfeiçoamento das rotinas contábeis e administrativas;
- II - Emitir, após detido exame, parecer aos órgão superiores sobre os balancetes mensais, o balanço e a prestação de contas anuais, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre todas as operações patrimoniais realizadas pela instituição;
- III - Emitir parecer sobre a alienação ou oneração de bens imóveis, quando solicitados.

CAPÍTULO V – Dos Conselhos Técnicos

SEÇÃO I – Natureza e Composição

Art. 36. Os Conselhos Técnicos são formados por ato do Conselho Político para congregar os atores envolvidos com as ações da Associação.

Art. 37. É função precípua dos Conselhos Técnicos avaliar as políticas da Associação face a Produtores, Acadêmicos, Fornecedores, Ambientalistas e toda a gama de envolvidos ou afetados pelas ações da entidade, sugerindo e permitindo ao Conselho Político o melhor desempenho no exercício de suas competências.

Art. 38. Os Conselhos Técnicos podem também servir de assessoramento técnico aos outros órgãos da Associação.

Art. 39. A composição de cada Conselho Técnico é livre ou determinada pelo Conselho Político ou por seus Regimentos Internos, quando houverem.

Art. 40. Salvo outras determinações de seus Regimentos Internos, não haverá reuniões ordinárias de Conselhos Técnicos, que se reunirão por iniciativa da maioria de seus membros ou de outros órgãos da Associação.

SEÇÃO II – Competência

Art. 41. Compete aos Conselhos Técnicos, cada qual em sua área:

- I Sugerir ao Conselho de Gestão e ao Conselho Político diretrizes, estratégias, áreas prioritárias de atuação e projetos da Associação;
- II Elaborar estudos sobre perspectivas no cenário técnico nacional e internacional nas áreas de atuação da Associação;
- III Sugerir formas e fontes de captação de recursos destinados à concretização dos objetivos da Associação;
- IV Emitir parecer sobre os Relatórios de Resultados encaminhados pela [Secretaria Executiva](#) para avaliação do Conselho de Gestão e do Conselho Político;
- V Opinar sobre o Plano Estratégico da Associação.

CAPÍTULO VI - Da [Secretaria Executiva](#) (excluído e inserido no corpo do texto da [Secretaria Executiva](#), antiga Presidência)

SEÇÃO I – Composição e Nomeação

Art. 42. A [Secretaria Executiva](#) é o órgão de estrutura profissional, cuja competência e função é a gestão técnico-administrativa da Associação.

Parágrafo Primeiro - A [Secretaria Executiva](#) é encabeçada por um [Secretário Executivo](#), que é o administrador técnico da instituição, sendo composta pelos cargos que esse vier a propor e que forem aprovados pelo Conselho de Gestão;

Parágrafo Segundo - O [Secretário Executivo](#), como administrador da instituição, é responsável pelos atos de gestão da sua competência.

SEÇÃO II – Competência

Art. 43. Compete ao [Secretário Executivo](#):

- I Propor ao Conselho de Gestão e ao Conselho Político, quando for o caso:
 - a) Plano Estratégico;
 - b) Orçamentos anuais de investimento e de custeio;
 - c) Planos de Trabalho anuais;
 - d) Aquisição, oneração e alienação de bens móveis;
 - e) Organização funcional, Quadros de Pessoal, Planos de Cargos e Salários e tudo mais que diga respeito à gestão funcional da Associação para avaliação do Conselho de Gestão.
- II Submeter ao Conselho de Gestão e ao Conselho Político, quando for o caso;
 - a) Os Relatórios de Resultados, com pareceres do Conselho Fiscal e dos Conselhos Técnicos;
 - b) O Balanço Anual e a Prestação de Contas, com parecer do Conselho Fiscal;
 - c) O Relatório Anual de Atividades;
 - d) Relatório e pareceres de auditorias.
- III Elaborar e implementar portarias internas de funcionamento em respeito a aplicação das normas que regem a instituição;
- IV Executar os orçamentos anuais de investimento e de custeio aprovados pelo Conselho de Gestão;
- V Aprovar os planos de trabalho do corpo funcional da instituição;
- VI Acompanhar, avaliar, coordenar e controlar a execução dos planos de trabalho do corpo funcional da instituição, provendo a orientação necessária à sua eficácia;
- VII Promover a captação de recursos de outras fontes para ampliação das ações da Associação, de acordo com as determinações estatutárias e dos órgãos superiores;
- VIII Decidir sobre admissão, demissão e demais atos de movimentação de pessoal;
- IX Decidir sobre a remuneração dos funcionários enquanto não estiver aprovado o plano de cargos e salários;
- X Manter contatos com entidades nacionais e estrangeiras, visando a obtenção de recursos;
- XI Representar a instituição em juízo e fora dele;
- XII Determinar a efetivação de despesas sempre em regime de dupla assinatura com quem for responsável determinado pelo Conselho de Gestão, em Planos de Cargos e Salários ou, ainda, a qualquer momento, com o [Presidente do Conselho de Gestão](#) da instituição.
- XIII Promover a captação de receita;
- XIV Prover os cargos e funções comissionadas da estrutura operacional da Associação;
- XV Delegar as atribuições que julgue convenientes para maior flexibilidade funcional da Instituição;
- XVI Dar, por via da [Secretaria Executiva](#), todo suporte técnico e administrativo ao bom andamento dos Conselhos da instituição e de sua Assembléia Geral;

- XVII** Atender, por via da [Secretaria Executiva](#), aos associados e encaminhar suas demandas aos órgãos competentes;
- XVIII** Assinar, em conjunto com o presidente do Conselho de Gestão ou, em sua falta, com o vice-presidente do Conselho de Gestão ou, em sua falta, com qualquer um dos membros do Conselho de Gestão, acordos, contratos ou convênios efetivados e todos os outros atos que acarretem responsabilidade financeira ou obrigacional da Associação.

TÍTULO IV - Do Patrimônio e Do Regime Financeiro

CAPÍTULO I - Do Patrimônio

Seção I – da Origem dos Recursos e da Constituição do Patrimônio

- Art. 44.** O patrimônio da Associação será constituído a partir dos recursos obtidos através dos seguintes meios:
- I** Contribuições de seus associados;
 - II** Contribuições declinadas de seus fundadores na ata de constituição da Associação;
 - III** Doações, legados e heranças de bens, valores e direitos;
 - IV** Bens, valores e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
 - V** Bens, valores e direitos derivados das atividades exercidas pela entidade;
 - VI** Receitas provenientes do uso e da exploração dos direitos de propriedade intelectual adquiridos e/ou potenciais;
 - VII** Edição de publicações, filmes, vídeos, sites e outras mídias e toda sorte de produção cultural, sobre matérias correlatas aos seus objetivos;
 - VIII** Campanhas para arrecadação de recurso, tais como incentivos a doações, venda de produtos, publicações etc, desde que não se revista de atividade principal e, também, que todo o resultado dessas atividades reverta para o cumprimento dos objetivos estatutários da Associação;
 - IX** Subvenções e recursos de dotação públicas nacionais e internacionais que se incorporem a seu patrimônio;
 - X** Subvenções e recursos de financiadores privados nacionais e internacionais que se incorporem a seu patrimônio;
 - XI** Outras fontes aprovadas nos termos deste estatuto.

Seção II - Da Aplicação do Patrimônio e dos Recursos

Art. 45. Todo patrimônio, subvenções, doações, resultados operacionais e receitas da Associação deverão ser investidos integralmente nos objetivos aos quais se dedica a entidade em território nacional, aí compreendidos aqueles que se destinam à capacitação de seus associados e demais membros, para melhorar o exercício de suas funções, e sempre ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 46. Na aplicação e gastos da Associação deverão ser respeitadas em analogia ou em respeito as suas limitações legais, as regras que disciplinam os gastos de erário público como publicidade, probidade, impessoalidade, moralidade, legalidade, economicidade e eficiência.

Art. 47. Aos associados e demais membros, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, não será admitida a percepção de qualquer remuneração, distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades da organização.

Parágrafo Primeiro - Não haverá qualquer direito proporcional ou de recomposição do associado, inclusive o retirante ou excluído, quanto à parcela patrimonial a que houver contribuído.

Parágrafo Segundo - Excetua-se nas restrições acima, as verbas destinadas à remuneração de prestadores de serviços e empregados, inclusive aquelas devidas pelo bom desempenho.

Art. 48. Os Cargos estatutários poderão ter determinada sua competência de gastos por conta de deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo único – Por competência de gastos ou competência, simplesmente denominada, entende-se o limite até o qual o ocupante de cargo estatutário pode contratar obrigações que envolvam custos para a Associação.

Seção III - Extinção da Instituição e Destinação do Patrimônio

Art. 49. A deliberação da extinção da instituição compete à Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 50. Extinta a Associação, seu patrimônio será revertido às pessoas jurídicas de direito privado e sem fins lucrativos, que tenham atividade e objetivos afins, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e que ostentem título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma do disposto pela Lei n. 9790/99, conforme decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - Em caso de extinção da Associação, fica expressamente ressalvada e impedida a reversão e a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada ou financiamento de qualquer sorte, nos quais houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado ou repassado.

Parágrafo Segundo - A liquidação da Associação caberá à Assembléia Geral ou a quem essa delegar.

CAPÍTULO II - Do Regime Financeiro e Prestação de Contas

Art. 51. O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 52. Até o dia trinta de outubro de cada ano o **Secretário Executivo** apresentará ao Conselho de Gestão, o plano anual e a proposta orçamentária para o exercício seguinte, especificando as fontes de receitas e as despesas.

Parágrafo Único – O orçamento anual poderá ser alterado quando circunstâncias especiais o determinem, por proposição da **Secretaria Executiva** ao Conselho de Gestão.

Art. 53. A Associação manterá prestação de contas na qual:

- I Observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III Sem prejuízo das auditorias internas, realizar-se-á auditoria externa anual por auditores externos independentes, da aplicação de todos os recursos da Associação e, em especial, dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria previstos na lei 9790/99.
- IV Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal em respeito a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

Parágrafo único - As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da Associação, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- a. Relatório anual de execução de atividades;
- b. Demonstração de resultados do exercício;
- c. Balanço patrimonial;
- d. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e. Demonstração das mutações do patrimônio social;
- f. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- g. Parecer e relatório de auditoria.

Art. 54. A prestação de contas anual será encaminhada para aprovação do Conselho de Gestão até trinta de março de cada ano, com análise e parecer do Conselho Fiscal. O Conselho de Gestão, então, encaminhará a prestação de contas à avaliação do Conselho Político e à aprovação da Assembléia Geral, ouvido o parecer do Conselho Político, se assim desejar se manifestar.

TÍTULO V - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 55. Os associados, membros, componentes dos conselhos, dirigentes e gestores da instituição não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade nos atos regulares de gestão.

Art. 56. Os mandatos consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores.

- Art. 57.** A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.
- Art. 58.** Os Membros da Associação não podem, em nome da entidade, em qualquer circunstância, aceitar doações, avalizar ou endossar títulos de crédito referentes a obrigações estranhas a seu objeto social e atividades, a não ser quando aprovadas pelo órgão estatutário competente, com delegação de poderes específica.
- Art. 59.** Os funcionários ou membros da [Secretaria Executiva](#) poderão representar a organização nos limites de seus contratos nos quais deverão constar seus encargos e tarefas, ou por procuração determinada para fins específicos.
- Art. 60.** É vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais na Associação, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação dos associados, conselheiros, instituidores, benfeitores, dirigentes ou empregados e seus familiares no respectivo processo decisório da entidade.

Parágrafo único - A Associação deverá adotar práticas de gestão administrativa, patrimonial e financeira necessárias e suficientes a cumprir o estabelecido no caput deste artigo, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

- Art. 61.** Caso a Associação seja reconhecida enquanto OSCIP e, posteriormente, venha a perder seu enquadramento como organização da sociedade civil de interesse público, todo o patrimônio e direitos adquiridos com recursos públicos durante o período que durou o enquadramento deverá ser transferido a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação, de fins sociais iguais ou semelhantes.
- Art. 62.** Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pelo Regimento Interno, Assembléia Geral, Conselho Político, Conselho de Gestão, seu Presidente ou [Secretário Executivo](#), nessa ordem hierárquica de preferência.
- Art. 63.** São normas da Associação esse estatuto e suas normas acessórias, nessas últimas compreendidos, em ordem crescente hierárquica de preferência, seus códigos de conduta, os Regimento Internos da Associação, as deliberações da Assembléia Geral, as deliberações do Conselho Político, as deliberações do Conselho de Gestão e as portarias e determinações da [Secretaria Executiva](#).

Parágrafo único - O estatuto é a norma maior da Associação e hierarquicamente superior a todas as outras.

- Art. 64.** O conflito de interesses é impedimento para o pleno exercício dos direitos e competências definidos nesse estatuto.

O presente Estatuto foi objeto de aprovação unânime da Assembléia de fundação.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2004

Felipe Sampaio de Almeida
Presidente

Visto do Advogado:

Paulo Haus Martins
OAB/RJ 69406